PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CGC 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 312/2003

DATA: 28 de fevereiro de 2003

Altera dispositivos da Lei nº 197/98 de 26 de junho de 1998, que trata do Estatuto do Magistério.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Ficam revogados o inciso VI do Art. 10 e o inciso VI do Art. 18, da Lei nº 197/98, de 26 de junho de 1998.

Parágrafo Único. A Classe F, revogada no caput deste artigo, fica excluída dos anexos desta Lei.

Art. 2º. Fica incluído: "e pela docência de aulas extraordinárias" no final do inciso IV do Art. 78, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.	7 8 .	•••••	**************	************	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		
<i>I</i>		••••	************	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		******************	***************************************

IV – pelo exercício de função de Direção, Especialista de Educação, assim definidas no anexo III e pela docência de aulas extraordinárias."

Art. 3°. Inclui § 1° no Art. 82 e altera o Parágrafo Único que torna-se § 2°, os quais ficam com a seguinte redação:

"Art. 82

- § 1°. A concessão do segundo período com adicional de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do primeiro período, aplica-se também ao ocupante de um cargo efetivo de professor, com 20 (vinte) horas semanais, pelo exercício de função de Especialista de Educação e pela docência de aulas extraordinárias com o mesmo número de horas semanais.
- § 2°. O exercício do segundo período previsto no parágrafo anterior e no caput deste artigo, por ser de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em cargo efetivo, nem sobre ele incidirão quaisquer vantagens acessórias."
- Art. 4°. Fica alterado o anexo III Quadro Próprio do Magistério Gratificações FGM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

Art. 5°. Na composição de agrupamentos de artigos, são feitas as seguintes correções:

I – no Título II, troca-se "especiais por especificos" ficando assim: "DO VALOR DO MAGISTÉRIO E DOS PRECEITOS ÉTICOS ESPECÍFICOS"

 II – Ainda no Título II, corrija-se a numeração romana do Capítulo II, por Capítulo I;

III – No Título IV:

- a) Após o Art. 49, onde consta Capítulo III,, conste-se Capitulo VIII DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS;
- b) Após o Art. 54, onde consta Capítulo IV, conste-se Capítulo IX DA VACÂNCIA..

IV – Após o § 2º do Art. 52, Seção IV, onde consta *DA RENOVAÇÃO E DA PERMUTA*, conste-se: *DA REMOÇÃO E DA PERMUTA*.

V - No anexo II - A:

- a) O Grupo Ocupacional correto é: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO PEE
- b) O símbolo correto é PEE, e não FEE como consta.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a treze de fevereiro de dois mil e três, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

MARLUCI MAZUCO WEILER
Prefeita Municipal

PUBLICADO

JORNAL: DE BELTRÃO
EDIÇÃO: 2.465

DATA: 19.03.03